

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho da Justiça Federal, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro BENJAMIN ZYMLER, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado CJF, com sede no SCES Lote 09, Trecho 03, Polo 08, CEP 70.200-003 – Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro ARI PARGENDLER, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCU e o CJF, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

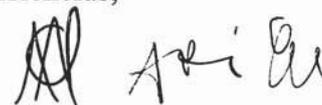
I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;



VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte do CJF, à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários-CEJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC e a Secretária do Centro de Estudos Judiciários-CEJ terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.



PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

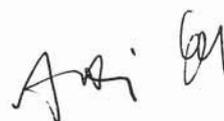
Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e o CJF responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), em 1º de março de 2012.

Partícipes:



Benjamin Zynler

Presidente do Tribunal de Contas da União



Ari Pargendler

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Executores:



Adriano Cesar Ferreira Amorim
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa



Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal



Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho da Justiça Federal (CJF); b) Objeto: promover a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de informações, experiências; para a capacitação de recursos humanos c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Benjamin Zymler, e, pelo CJF, o Presidente Ari Pargendler.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012 - UASG 030001

Nº Processo: 037.860/2011-9 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de câmara de segurança, incluindo lentes, fontes e caixas de proteção, para o circuito fechado de televisão (CFTV) do Tribunal de Contas da União - TCU Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 02/03/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 27 Asa Sul - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 02/03/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 14/03/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDEC - 01/03/2012) 030001-00001-2012NE000028

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

EDITAL Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

TC 009.221/2000-2 - Fica notificado o Senhor ALEXSANDER COENES PINTO, CPF nº 489.129.801-49, do julgamento pela irregularidade de suas contas a que se refere o processo de Tomada de Contas do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada/Comando do Exército, exercício de 1999 (Acórdão nº 8193/2011-TCU-2ª Câmara).

ÉDISON FRANKLIN ALMEIDA
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO MARANHÃO**

EDITAL Nº 4372, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

TC-021.372/2003-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADA a empresa WILKE SILVA FERREIRA, (CNPJ 03.912.076/0001-81), que este Tribunal na Sessão Ordinária do Plenário de 06/04/2011, ao apreciar o processo que trata de Tomada de Contas Especial do Município de Buri/MA, decidiu, conforme Acórdão nº 892/2011, inserido na Ata nº 11/2011, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, declarar a inidoneidade da empresa WILKE SILVA FERREIRA, (CNPJ 03.912.076/0001-81) para participar, por 05 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 126, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

TC 000.068/2011-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA da Senhora MARINALVA SILVA, CPF 743.476.833-91, para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa sobre indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada (Convite nº 193/2006), contrariando os artigos 3º e 90 da Lei nº 8.666/93, com as especificações e evidências constantes no Acórdão 2678/2010 - TCU - Plenário. Em conformidade com o art. 58 da Lei 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92. Informa-se ainda que, caso verificada a ocorrência de fraude à licitação, o Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 179, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

TC 020.588/2004-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Senhora CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA, CPF nº 055.517.223-68, ex-Prefeita Municipal de Pirapemas/MA, solidariamente com os Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, Wellington Manoel da Silva Moura, João Araújo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, Jose Olivian de Carvalho Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, Jose Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro e as empresas Construtora Vale do Itapeuru Ltda e Guarã Construções Ltda., para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 2440/2010, proferido pelo Plenário, em Sessão de 15/09/2010, contido na Ata nº 33/2011 de 15/9/2010), recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13.902-5 (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 17.690,00	02/07/1998
R\$ 35.688,63	30/08/1998
R\$ 35.076,71	04/11/1998
R\$ 436,74	11/11/1998

Valor total atualizado até 03/02/2012 : R\$ 520.632,43;
Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92. Informo que, na mesma assentada, resolveu este Tribunal, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica/TCU e 270 do Regimento Interno/TCU, inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 08(oito) anos. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secec-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 186, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

TC 020.587/2004-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Senhora CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA, CPF nº 055.517.223-68, ex-Prefeita Municipal de Pirapemas/MA, solidariamente com os Srs. Francisco de Assis Sousa, Sônia Maria de Carvalho Barroso, João Araújo da Silva Filho e a empresa Drograria Libanesa Ltda, para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 2534/2010, proferido pelo Plenário, em Sessão de 22/09/2010, contido na Ata nº 34/2010), recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13.902-5 (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 27.520,00	30/12/1997

Valor total atualizado até 06/02/2012 : R\$ 177.145,24;
Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92. Informo que, na mesma assentada, resolveu este Tribunal, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica/TCU e 270 do Regimento Interno/TCU, inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 05(cinco) anos. Informo, ainda que, na mesma assentada, resolveu este Tribunal, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica/TCU, inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 05(cinco) anos. Em respeito ao prin-

cípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secec-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

FELIPE CALVET SILVA
Secretário
Substituto

EDITAL 293, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

TC 012.677/2009-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor JOSÉ DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 178.419.413-15 para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão 10389/2011, proferido pelo(a) Primeira Câmara, em Sessão de 06/12/2011), recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor:

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 12.000,00	23/01/2001

Valor total atualizado até 21/12/2011 : R\$ 55.764,32;
Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secec-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

FELIPE CALVET SILVA
Secretário
Substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EDITAL Nº 156, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

TC 475.164/1996-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto nos arts. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADO o Sr. JOSÉ EDUARDO MIRANDA BRITO (CPF 132.117.144-72), que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 8.648/2011-TCU-2ª Câmara, de 27/9/2011, ao apreciar o processo de Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho - TRT/13ª Região, exercício de 1995, decidiu, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10 da INTCU 56/2007, e art. 93, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arquivar, sem julgamento de mérito, as mencionadas contas, sem o cancelamento do débito abaixo, a cujo pagamento continuará obrigado, com a devida atualização desde a data da ocorrência, para que lhe seja dada a respectiva quitação.

Data de Ocorrência	Valor
13/10/1995	1.000,00

co, ainda, que seu nome será incluído no CADIN, do qual somente será excluído mediante recolhimento do débito, nos termos do art. 6º da INTCU nº 56/2007.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

a) Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2011, para prestação de serviços de apoio administrativo, celebrado entre a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e a empresa PH Serviços e Administração Ltda. b) Objeto: alteração contratual para acréscimo de 03 (três) postos de digitalizador por um período de 90 (noventa) dias. c) Fundamento Legal: Alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com o § 1º do referido artigo. d) Processo: TC 005.030/2011-0 (eletrônico). e) Vigência: de 14/02/2012 a 13/05/2012. f) Cobertura Orçamentária: 2012NE000014. g) Valor: R\$ 13.405,59 (treze mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos). h) Signatários: Osvaldo Vicente Cardoso Perrot pela Contratante e Lilian Aparecida de Oliveira pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e Conselho da Justiça Federal com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico científica para capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 035.072/2011-3)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CFJ**, com sede no SCES Lote 09, Trecho 03, Polo 08, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado pelo Ministro **FELIX FISCHER**, Presidente do Conselho da Justiça Federal, e pelo Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**, Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, perante as testemunhas que este subscrevem, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em **1º de março de 2012** e publicado no Diário Oficial da União de **2 de março de 2012**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento na **Cláusula Sétima** do **ACORDO** celebrado em **1º de março de 2012**, o presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos previstos na **Cláusula Sétima** do **ACORDO**, o prazo de vigência fica prorrogado até **1º de março de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **ACORDO** firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

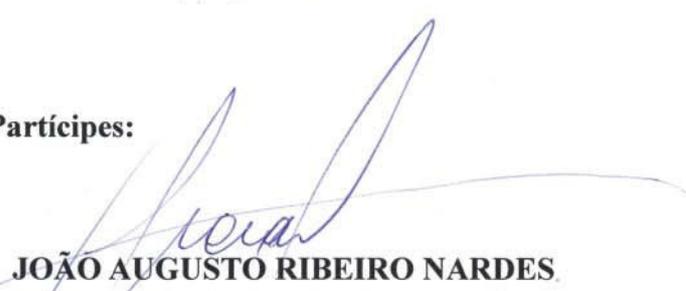
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TCU** providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e formas.

Brasília (DF), em 28 de fevereiro de 2014.

Partícipes:



JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministro Presidente do Tribunal de Contas da
União



FELIX FISCHER

Ministro Presidente do Conselho da Justiça
Federal



ARNALDO ESTEVES LIMA

Ministro Corregedor-Geral do Conselho da
Justiça Federal

Diretor do Centro de Estudos Judiciários do
Conselho da Justiça Federal

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º TERMO ADITIVO Nº 007/2014 AO CONTRATO Nº 006/2011. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. CONTRATANTE: Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: Planalto Limpeza e Conservação de Ambiente Ltda EPP. OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira (Caput) do Contrato de cessão de mão de obra para execução de serviços de manutenção predial. DO PREÇO: O Valor mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 3.054,47 (três mil, cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Os efeitos financeiros constantes do presente Termo Aditivo serão contados para os serviços prestados a partir de 1º janeiro de 2014. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2014. ASSINAM: Odracir Juarez Hecht - pela Contratante; e Abner da Silva Carmo - pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2014

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.002590/14. Empresa vencedora: PROTEC TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, com o valor total de R\$ 44.656,80.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDECA - 14/04/2014) 200008-00001-2014NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa Novintec Tecnologia e Informática Ltda. Processo: 08190000346/14-90. Objeto: Participação de 05 (cinco) Servidores no Curso "10775A - Administering Microsoft SQL Server 2012 Database". Valor total: R\$ 8.525,00 (oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Libanio Alves Rodrigues -Diretor-Geral do MPDFT, em 04/04/2014.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/DG/MPDFT/2013. Processo nº 08190.058689/13-81. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DMX6 COMERCIAL LTDA. - EPP; CNPJ: 14.689.627/0001-06. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato em 30 (trinta) dias, para até 23/4/2014, com amparo no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves RODRIGUES, Diretor-Geral; CONTRATADA: Gabriela Gonçalves Costa Mordente, Sócia. Data da assinatura: 24/3/2014.

EDITAL Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2014
RESULTADOS PROVISÓRIOS DAS PROVAS ORAIS
(4ª ETAPA) E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (5ª ETAPA)
DO 30º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO
NA CARREIRA DO MPDFT, NO CARGO DE PROMOTOR
DE JUSTIÇA ADJUNTO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento do Concurso (Resolução nº 109 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de 16 de maio de 2011), resolve:

I - Tornar público os resultados provisórios das provas orais (4ª Etapa) e da avaliação de títulos (5ª Etapa) do 30º concurso público para ingresso na carreira do MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, com as respectivas notas, conforme o disposto no art. 51, §1º, e no art. 52 do Regulamento do Concurso;

II - Excluir do certame, pelo não comparecimento à prova oral, o candidato de inscrição nº 16704 (art. 69, §2º, III, do Regulamento do Concurso);

III - Comunicar, com relação às provas orais, que nos 2 (dois) dias seguintes à publicação deste Edital o candidato poderá requerer acesso à gravação da prova oral e, em igual prazo, a contar do término do acesso, apresentar recurso dirigido à respectiva Banca Examinadora, apenas com relação a erro material (art. 51, §5º, do Regulamento do Concurso);

IV - Comunicar, com relação à avaliação de títulos, que nos 2 (dois) dias seguintes à publicação deste Edital, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Banca Examinadora (art. 52, §4º, do Regulamento do Concurso); e

V - Informar que eventual interposição de recursos e solicitação de acesso à gravação das provas orais devem ser realizadas, por escrito, diretamente pelo candidato na Secretaria do Concurso, situada no Ed. Sede do MPDFT - Etapa I, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 806, no horário de 13:30 às 18:30.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I
RESULTADO PROVISÓRIO - PROVAS ORAIS

Nº DE INSCRIÇÃO - NOME DO CANDIDATO - NOTA NO GRUPO I -NOTA NO GRUPO II - NOTA NO GRUPO III
14683 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA, 91 - 70 - 84; 14777 - MARCEL BITTENCOURT SILVA, 86, 67, 83; 14812 - THAISE OLIVEIRA DEZEN, 76, 83, 83; 14935 - LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA, 61 - 60 - 67; 14958 - VANESSA DE SOUZA FARIAS, 93 - 97 - 86,5; 15045 - LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, 60 - 70 - 74; 15093 - GILBERTO TELES COELHO, 61 - 70 - 68; 15130 - CHRISTOVÃO DE MOURA VARTOT JUNIOR, 91 - 88 - 89; 15160 - NATÁLIA MAGALHÃES WANDERLEI, 84 - 86 - 88; 15230 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO, 99 - 85 - 92; 15289 - NATHAN DA SILVA NETO, 91 - 85 - 93; 15425 - FLAVIANE RIBEIRO DE ARAÚJO, 64 - 68 - 76; 15501 - LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS, 81 - 82 - 95; 15591 - KAROLINE ARAÚJO DO PRADO, 71 - 77 - 76; 15737 - FREDERICO DUARTE CASTRO, 81 - 83 - 68,5; 15799 - LUCAS SOARES BAUMFELD, 83 - 81 - 90; 15961 - RUY REIS CARVALHO NETO, 95 - 80 - 100; 15955 - SELMA LEÃO GODOY, 81 - 89 - 84; 15986 - KLEBER BENÍCIO NÓBREGA, 100 - 93 - 93; 16015 - RENATO AUGUSTO ERCOLIN, 72 - 75 - 78; 16306 - HUGO FIDÉLIS BATISTA, 82 - 83 - 79; 16532 - MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO, 84 - 73 - 94; 16544 - DANIEL VIEIRA DE LIMA, 81 - 88 - 68; 16738 - DANIEL GRUENWALD LEPINE, 96 - 82 - 77; 16871 - OTÁVIO BINATO JÚNIOR, 92 - 76 - 90; e 17306 - PÉRICLES MANSKE PINHEIRO, 83 - 73 - 74.

ANEXO II
RESULTADO PROVISÓRIO - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nº DE INSCRIÇÃO - NOME DO CANDIDATO - NOTA DA AVALIAÇÃO
14683 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA, 5,5; 14777 - MARCEL BITTENCOURT SILVA, 7,5; 14812 - THAISE OLIVEIRA DEZEN, 5,5; 14935 - LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA, 9,5; 14958 - VANESSA DE SOUZA FARIAS, 13,6; 15045 - LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, 10,5; 15093 - GILBERTO TELES COELHO, 7,0; 15130 - CHRISTOVÃO DE MOURA VARTOT JUNIOR, 2,5; 15160 - NATÁLIA MAGALHÃES WANDERLEI, 6,0; 15230 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO, 16,0; 15289 - NATHAN DA SILVA NETO, 7,5; 15425 - FLAVIANE RIBEIRO DE ARAÚJO, 11,6; 15501 - LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS, 7,0; 15591 - KAROLINE ARAÚJO DO PRADO, 8,5; 15737 - FREDERICO DUARTE CASTRO, 5,5; 15799 - LUCAS SOARES BAUMFELD, 5,0; 15961 - RUY REIS CARVALHO NETO, 9,0; 15955 - SELMA LEÃO GODOY, 13,0; 15986 - KLEBER BENÍCIO NÓBREGA, 6,5; 16015 - RENATO AUGUSTO ERCOLIN, 24,2; 16306 - HUGO FIDÉLIS BATISTA, 6,4; 16532 - MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO, 12,4; 16544 - DANIEL VIEIRA DE LIMA, 4,5; 16738 - DANIEL GRUENWALD LEPINE, 3,0; 16871 - OTÁVIO BINATO JÚNIOR, 13,8; e 17306 - PÉRICLES MANSKE PINHEIRO, 2,0.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no Item 1: CDN Engenharia e Construções Ltda. - EPP, com valor global de R\$58.059,52.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no Grupo 1 com respectivos Itens nos seguintes valores unitários: Irmãos Alves Comunicação Ltda. - EPP (Grupo 1: Itens 1 -R\$137,88; 2 - R\$194,90; 3 - R\$9,99; 4 - R\$10,98).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no Item 1: Multidatas Ind. e Com. de Materiais de Escritório Ltda. - ME com valor unitário de R\$12,00.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no Grupo 1, com os seguintes valores unitários: Francisco das Chagas Araújo Gomes -ME (Grupo 1: Itens 1-R\$29,40; 2-R\$34,99 e 3- R\$50,00).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho de Justiça Federal (CJF); b) Objeto: prorrogar o prazo de vigência do acordo celebrado em 1º/3/2012; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 6.170/2007; d) Vigência: 1º/3/2016; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente, João Augusto Ribeiro Nunes, e, pelo CJF, Ministro Presidente Felix Fischer.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM
PERNAMBUCO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16, DE 3 DE ABRIL DE 2014

TC 021.523/2013-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Centro de Geração de Empregos - Cepreco, CNPJ -04.488.741/0001-14), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, solidariamente com os responsáveis indicados, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/4/2014: R\$ 82.396,94.

O débito decorre dos seguintes fatos:

Responsáveis: Ex-Prefeito Paulo Geraldo Xavier e o Centro de Geração de Empregos - CEGEPO (CNPJ 04.488.741/0001-14)

a) ausências de comprovação de despesas e da efetiva execução do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, implementado em cooperação com OSCIP CEGEPO, além da não disponibilização de Termo de Parceria firmado, em desacordo com o disposto no art. 2º, §1º, do Decreto 2529/1998, no art. 11 da Portaria MDS 459, de 9 de setembro de 2005, nos arts. 62 e 63 da Lei 4320/1964 e no art. 12 do Decreto 3.100, de 30/6/1999;

Data	Tipo	Valor (R\$)
03/02/2005	Débito	3.750,00
06/02/2005	Débito	1.500,00
12/04/2005	Débito	2.500,00
04/05/2005	Débito	250,00
08/06/2005	Débito	250,00
24/06/2005	Débito	3.250,00
08/07/2005	Débito	3.000,00
29/08/2005	Débito	1.500,00
06/09/2005	Débito	1.500,00
31/10/2005	Débito	1.500,00
30/11/2005	Débito	1.500,00
16/12/2005	Débito	1.500,00
09/03/2006	Débito	1.500,00
24/03/2006	Débito	1.500,00
27/04/2006	Débito	1.605,00
30/05/2006	Débito	1.500,00
05/07/2006	Débito	1.605,00
28/07/2006	Débito	1.605,00
31/08/2006	Débito	1.605,00
28/09/2006	Débito	1.605,00
08/11/2006	Débito	1.605,00
30/11/2006	Débito	1.605,00
23/01/2007	Débito	1.500,00
01/03/2007	Débito	1.605,00
15/03/2007	Débito	1.605,00
04/05/2007	Débito	1.605,00
31/10/2013	Saldo Atualizado	65.178,17

b) transferência de recursos do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no valor de R\$ 3.105,00 para conta corrente da Prefeitura da Ilha de Itamaracá - PE, discriminada como pagamento à CEGEPO, mas sem a apresentação de comprovantes de despesa que indicasse a regularidade dos gastos, em desacordo com os dispostos no art. 20 da IN STN 1/1997 (natureza convencional de repasses do Fundo, Decisão TCU 449/1998 - Plenário), no art. 2º, §1º, do Decreto 2529/1998, nos arts. 62 e 63 da Lei 4320/1964 e no art. 11 da Portaria MDS 459, de 9 de setembro de 2005;

Data	Tipo	Valor (R\$)
23/01/2007	Débito	1.500,00
15/03/2007	Débito	1.605,00
31/10/2013	Saldo Atualizado	4.420,05

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e Conselho da Justiça Federal com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnica científica para capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 035.072/2011-3 e Processo CJF nº CF-ADM-2012/00283).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Aroldo Cedraz**, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – Lote 09 – Trecho III – Polo 8, Brasília/DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto**, e pelo **Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes**, Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, **RESOLVEM** firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em 1º de março de 2012 e publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento na Cláusula Sétima do Acordo celebrado em 1º de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 02 de março de 2012, e na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao referido Acordo, celebrado em 28 de fevereiro de 2014, e publicado no DOU, Seção 3, de 15 de abril de 2014, o presente Termo Aditivo visa à prorrogação do ajuste pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

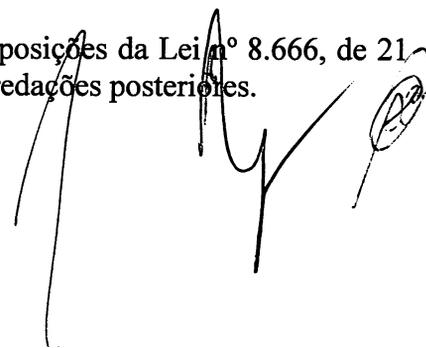
Nos termos previstos nas Cláusulas Sétima do Acordo celebrado em 1º de março de 2012, e na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao referido Acordo, celebrado em 28 de fevereiro de 2014, o prazo de vigência fica prorrogado até 1º de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e formas.

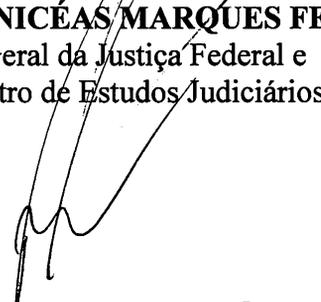
Brasília (DF), em 01 de março de 2016.

Partícipes:

Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União



Ministro **GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES**
Corregedor-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários



Ministro **FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO**
Presidente do Conselho da Justiça Federal





Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho da Justiça Federal (CJF); b) Objeto: Visa à prorrogação do Acordo por 24 (vinte e quatro) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; d) Signatários: pelo TCU; Ministro Presidente, Aroldo Cedraz, e pelo CJF Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, e o Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, Presidente do Conselho da Justiça Federal.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO MARANHÃO

EDITAL Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2016

TC 019.888/2003-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Danilo Jorge Trinta Abreu, CPF: 808.147.278-91 do Acórdão 3173/2011-TCU-Plenário, Sessão de 30/11/2011, retificado pelo Acórdão 302/2014-TCU-Plenário, Sessão de 12/2/2014, proferido no processo TC 019.888/2003-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de multa (art. 57, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 10.000,00, fixando o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 302/2014-TCU-Plenário, Sessão de 12/2/2014 até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-MA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

EDITAL Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 2016

TC 032.319/2010-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Leocádio Olimpio Rodrigues, CPF 134.282.683-34, acerca do Acórdão 1637/2015-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 17/3/2015, proferido no processo TC 032.319/2010-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, o valor histórico atualizado monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, valor este com total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 6/4/2016, no montante de R\$ 2.066.365,82, a ser recolhido em solidariedade com o responsável, o Sr. Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues, CPF 206.240.003-97. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1637/2015-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 17/3/2015 até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-MA localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luis/MA, CEP 65300-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-07/15-1.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
SecretárioSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM
PERNAMBUCO

EDITAL Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2016

TC 026.757/2014-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Rodrigo Fragoos Moreira, CPF: 559.507.604-68 do Acórdão 3631/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016, proferido no processo TC 026.757/2014-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/4/2016: R\$ 5.568.750,77; sendo em solidariedade com os responsáveis Fernando Antônio da Costa Pinto Correa Clark, CPF 030.298.214-04, e a empresa R. Marketing Ltda. - ME, CNPJ 03.770.896/0001-86. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 250.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3631/2016-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2016

TC 026.757/2014-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa R. Marketing Ltda. - ME, CNPJ: 03.770.896/0001-86, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3631/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016, proferido no processo TC 026.757/2014-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, e a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/4/2016: R\$ 5.568.750,77; sendo em solidariedade com os responsáveis Fernando Antônio da Costa Pinto Correa Clark, CPF: 030.298.214-04, e Rodrigo Fragoos Moreira, CPF: 559.507.604-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 250.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3631/2016-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº12, DE 7 DE ABRIL DE 2016

TC 017.024/2014-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Pedro Ricardo da Silva, CPF: 113.501.304-78, representado pelo Sr. Adalberto Antonio de Melo Neto, OAB: 24803/PE, do Acórdão 3630/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016, proferido no processo TC 017.024/2014-5, por meio do qual o Tribunal conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e pelo Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania-LATÉC contra o Acórdão 10.673/2015-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria notificado para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da entidade credora, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor. O valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/4/2016: R\$ 159.828,61; sendo em solidariedade com os responsáveis Anacleto Julião de Paula Crespo - CPF: 298.723.084-20 e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - CNPJ: 04.174.523/0001-05. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 10673/2015-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO
Secretário
SubstitutoCOORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E
DA REGIÃO NORTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO
AMAPÁ

EDITAL Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2016

TC 004.615/2015-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Associação Movimento Nacional dos Pescadores - AMONAPE (CNPJ 03.015.592/0001-03), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/4/2016: R\$ 471.636,68; sendo, em solidariedade com o responsável José Alcides Barbosa dos Santos (CPF 700.140.864-68), representante legal a mencionada associação, à época dos fatos. O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do Convênio n. 021/2003 MMA/FNMA, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Monape, que teve por objeto a Elaboração de Plano de Gestão Participativa do uso dos recursos pesqueiros do Pólo do Proambiente no Marajó, em razão da omissão no dever de prestar contas no prazo legal, motivos que caracterizam infração aos arts. 37, 70, parágrafo único e 71, inciso II da CRFB/1988; arts. 62 e 63, §2º, inciso III da Lei 4.320/1964; Lei 8.666/93, arts. 66, 76 e 116, § 3º; IN STN n. 1/97, art. 27, alínea "c", inciso II e cláusula quarta do Convênio n. 21/2003 MMA/FNMA.

Quantificação do Débito

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.132,00	13/11/2003
1.925,00	13/11/2003
1.925,00	13/11/2003
62.430,00	29/04/2004
12.298,00	29/04/2004
5.502,50	29/04/2004
5.502,50	29/04/2004
1.600,00	29/04/2004
1.600,00	29/04/2004
40.142,20	18/10/2004
17.203,80	18/10/2004
25.414,80	03/05/2005
10.893,20	03/05/2005

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/4/2016: R\$ 904.113,59; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei